

Art. 17.º O presente decreto-lei entra imediatamente em vigor e revoga, na parte aplicável, o decreto n.º 14:396, de 10 de Outubro de 1927.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Maio de 1947. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Augusto Cancellia de Abreu* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *José Caeiro da Matta* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Teófilo Duarte* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Daniel Maria Vieira Barbosa* — *Manuel Gomes de Araújo*.

Direcção Geral das Alfândegas

Decreto-lei n.º 36:282

Considerando o que foi exposto pelo Ministério da Economia;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É concedida isenção de direitos de importação, extensiva às respectivas taras, a 2.000:000 de litros de álcool industrial adquirido no estrangeiro, nos termos do concurso público aberto em 11 de Março do corrente ano perante a Comissão Reguladora dos Produtos Químicos e Farmacêuticos.

Art. 2.º O álcool e as taras a que se refere o artigo anterior devem ser submetidos a despacho de importação até 30 de Junho próximo futuro, sendo indispensável, para que possam beneficiar da isenção nele concedida, a apresentação, no acto do despacho, de licença do Ministério da Economia de que conste tratar-se de álcool importado nos termos do citado concurso e de taras incluídas no fornecimento adjudicado.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Maio de 1947. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Augusto Cancellia de Abreu* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *José Caeiro da Matta* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Teófilo Duarte* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Daniel Maria Vieira Barbosa* — *Manuel Gomes de Araújo*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Decreto-lei n.º 36:283

Tendo-se reconhecido que o disposto nos artigos 24.º e 27.º do decreto-lei n.º 23:836, de 10 de Maio de 1934, carecia de modificação;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Os artigos 24.º e 27.º do decreto-lei n.º 23:836, de 10 de Maio de 1934, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 24.º É criada a Escola de Alunos Marinheiros, onde será ministrada a instrução militar e a instrução geral preparatória dos alunos marinheiros destinados ao serviço da armada.

§ 1.º A Escola de Alunos Marinheiros poderá estar anexa à Escola de Mecânicos e servir também para nela ser ministrada a instrução dos recrutas da armada, dos monitores, ou qualquer outra.

§ 2.º Enquanto a Escola de Alunos Marinheiros estiver anexa à Escola de Mecânicos deverá o cargo de 1.º comandante das duas Escolas ser exercido pelo mesmo oficial e o cargo de 2.º comandante da primeira ser desempenhado por oficial mais moderno que o da segunda. Existindo serviços comuns às duas Escolas, será determinado pelo 1.º comandante quais os que ficarão a cargo de cada uma delas.

Artigo 27.º É criado o conselho administrativo da Escola de Mecânicos, tendo como presidente o 1.º comandante, vogal o 2.º comandante e secretário-tesoureiro o chefe do serviço de contabilidade. A este conselho competirá também o serviço da administração da Escola de Alunos Marinheiros, quando anexa à Escola de Mecânicos.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Maio de 1947. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Augusto Cancellia de Abreu* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *José Caeiro da Matta* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Teófilo Duarte* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Daniel Maria Vieira Barbosa* — *Manuel Gomes de Araújo*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 11:842

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, observar o seguinte:

Na ordem de precedências nas colónias, regulada pela portaria ministerial n.º 10:979, de 4 de Junho de 1945, devem intercalar-se nos respectivos lugares os seguintes números:

- 7-A. Cardeal arcebispo de Lourenço Marques.
- 14-A. Secretários gerais.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» de todas as colónias.

Ministério das Colónias, 16 de Maio de 1947. — O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.